



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 23 de maio de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 130/13 - TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Raphael Reimol Domenech, presentes os Auditores, Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues, Dr. José Carlos Moura, Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, ausência justificada do Dr. Luiz Felipe da Costa Neves, reuniu-se às 13:00h do dia 22 de maio de 2013, na 57ª Subseção da OAB/RJ, situada à Avenida das Américas, nº 3.959, loja 222 – Shopping Marapendi – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 191/13

Denunciado: Carlos Alberto Gomes de Jesus (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Arts. 06, itens 1, 2, 3, art. 07, itens 1 e 2 e art. 14 do Regulamento de Controle de doping da FIFA, em observância à regra contida no art. 244-A do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Fluminense FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 02/03/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Luciana Lopes da Costa

Auditor Relator: Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunhas da Defesa:

Sr. Luis Claudio Cameron - RG 01084 - Ministério da Educação - Professor.

Perguntas da defesa:

“Que é bioquímico e mestrado em doutorado em química biológica, que é pesquisador biológico do laboratório de bioquímica, pesquisador principal da UNIRIO; que trabalha há 25 anos com química de proteínas e há mais 15 anos com química de exercício e tem diversos pos-doutorados nas áreas, que é membro de uma sociedade profissional; A ilustre defensora perguntou a testemunha com relação a a ilustre experiência profissional da testemunha se é possível haver contaminação em um fármaco ou em um suplemento medicamentoso, respondeu que há possibilidade de contaminação tendo inclusive diversos artigos na literatura acerca do fato, matéria. Que a testemunha respondeu que por diversos anos tem havido resultados que demonstram a possibilidade e a contaminação dos suplementos e fármacos supracitados o que seria descrito como contaminação cruzada. Ressaltando que tal contaminação não tem o condão da má fé ou do dolo podendo ser oriundo do próprio processo produtivo, que por conta de tais amostras colhidas ao longo dos anos os especialistas tem alertado para a questão de um maior controle com relação ao perigo que apesar das substâncias não oferecerem risco a saúde podem estar elencadas no rol das substâncias proibidas e serem assim tidas como doping; perguntado se seria possível haver a contaminação de uma grande indústria farmacêutica, informou que existe sim a possibilidade de haver contaminação no processo industrial em contaminação de medicamentos onde há máquinas e seres humanos e que há vários artigos e estudos acerca da matéria já demonstrada tal possibilidade. Informa ainda que apesar do alto custo para o controle de qualidade evitando que tais contaminações não ocorram as empresas farmacêuticas empregam altos valores para evitar que não ocorra ao máximo tais contaminações; foi questionada a testemunha se a mesma já trabalhou em algum caso de contaminação verificado em algum atleta; informou que já trabalhou, que no passado funcionou na prova de que cápsulas de aminoácidos de cadeia ramificada estavam

2

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

contaminadas por esteróide, sendo que essa substância encontrada conforme respondida no quesito anterior veio de uma grande indústria farmacêutica ou de farmácia de manipulação, respondeu que não se tratou de uma farmácia , mas de uma indústria de suplementos; perguntados sobre o medicamento ser de uma grande indústria existe a probabilidade maior ou menor da industria ser grande ou pequena para o medicamento ser contaminado, respondeu que sendo a industria de porte a probabilidade de contaminação sem que afirmação seja 100% é menor devido ao investimentos praticados para o controle de qualidade.”

Tendo em vista o longo depoimento atendendo a solicitação da defesa foi deferido pelo Presidente da Comissão a entrega das demais perguntas e respostas pela defesa do CR Vasco da Gama para serem juntados posteriormente no processo.

Perguntas da Procuradoria:

“A Procuradoria questiona sobre a utilidade principal e qual é a serventia da substância encontrada se é do tipo mascarante é qual seria a finalidade de mascarar apenas esteróide ou outra substancia ?

Respondeu que o segundo a substancia encontrada ela não tem nenhuma ligação direta com a ação da primeira.

Que a testemunha informou sobre a contaminação de processo produtivo se existe a possibilidade de ingestão da citada substância através de prescrição médica; informa que sim.

Que a testemunha informou a pergunta elaborada pela Procuradoria se existe a possibilidade de perícia e teste de contaminação ter sido feita no suposto medicamento ingerido pelo atleta denunciado, responde que sim caso o medicamento tivesse sido apresentado.”

Dr. Bruno Borges da Fonseca - Presidente da Comissão de Doping:

Perguntas da Defesa:

“Informou a formação profissional que é médico formado em medicina esportiva, que ocupa dentro da Federação Estadual do Estado do Rio de Janeiro o cargo de responsável pela comissão de controle de doping.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Que é responsável pela comissão, que não existe ninguém acima dele.
Que é coordenador sendo o cargo máximo dentro da comissão.**

Quanto tempo entre a utilização de um anabolizante e detecção do mesmo através de um teste ou num exame cabível é necessário para indicar o doping? Respondeu que a substância é detectado no organismo em até 9(nove) meses.

Questionado pela defesa da possibilidade da testemunha informar se poderia relacionar todas as substâncias proibidas? Respondeu que dentro da listagem de substâncias proibidas existe uma possibilidade de serem detectadas novas substâncias que não estão citadas, mas que por conta de produzirem o mesmo efeito ou estrutura química, poderiam ser tidas como substâncias proibidas.

Qual a formação educacional que o atleta tem que ter para conhecer a lista de substâncias tidas como proibidas? Respondeu que o atleta deve consultar o médico do clube, não cabendo a ele qualquer conhecimento técnico específico nesta área.

Perguntado se em todos os casos de coleta de amostra se os atletas são notificados ou advertidos ou se os atletas que já tem uma experiência são liberados da instrução? Normalmente os atletas são orientados, sendo que após a partida são realizados os sorteios e por já terem praticado muitas vezes não há a instrução de como proceder em razão da experiência.

Perguntado quais são os cuidados que um atleta precisa para não ser pego em um exame de doping? E difícil, entretanto é orientado aos atletas que não façam uso de medicamentos vitamínicos e tal orientação se dá pelo motivo que a WADA em amostras colhidas em supermercados em farmácia constatou que em 60% dos suplementos analisadas, observou-se que além das substâncias obtidas no rótulo, constatou-se como proibidas.

Que é possível acontecer contaminação em alimentos como carne; Se o depoente tem conhecimento de realização de controle de dopagem em atleta fora de competição? Respondeu que pela CBF nunca foi feito nenhum teste fora de competição.

Que o depoente não tem conhecimento de algum doping por tamoxifeno no futebol.”

Perguntas do Relator:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Questionado o depoente sobre a autoria do ofício encaminhado ao Presidente da FFERJ acerca da contraprova realizada e das medidas cabíveis as sanções pertinentes haja vista a confirmação a contraprova o depoente afirma que foi ele que o subscreveu o citado ofício endereçado ao Presidente da FFERJ solicitando a medidas pertinentes. Perguntado quanto ao penúltimo parágrafo do ofício que recomenda as sanções pertinentes ao caso se isto é uma atitude de praxe; Respondeu que a recomendação citada no último parágrafo é uma recomendação de praxe quando se confirma na contra prova a presença de substâncias proibida.

Perguntado se as substâncias encontradas no exame do atleta pode de alguma forma alterar o rendimento do atleta? O depoente informa que as substâncias encontradas uma delas o tamoxifeno é utilizada no tratamento do câncer de mama e tem o efeito inibidor dos efeitos colaterais dos anabolizantes e o outro hidroclorotiazida, é mascarante, dificultando analisar outra substância, principalmente os anabolizantes. Perguntado que dentro da tecnológica aplicada nos exames atualmente se tivesse havido a ingestão, o exame teria detectado a presença de anabolizantes? O depoente informa que ainda assim se o atleta tivesse ingerido o anabolizante teria sido detectado até nove meses após a utilização.

Perguntado se existe a possibilidade de contaminação pelas substâncias detectadas pelo medicamente prescrito pelo atleta? Respondeu que sim, existe a possibilidade.

Perguntado ainda se existe algum outro laboratório credenciado ou o LADETEC e o único laboratório? Respondeu que o laboratório que realizou a prova e a contra prova é o único laboratório credenciado pelo Brasil.”

**Qualificação Clovis Bersot Munhoz – Identidade 22412743 IFP – RJ
– Diretor do Departamento Médico do CR Vasco da Gama**

Perguntas da defesa:

“Qual era a conduta do denunciado em relação ao uso do medicamento? Respondeu que o departamento médico do CR Vasco da Gamas sempre orienta os atletas que antes de tomarem qualquer medicamento que submetam ao departamento médico para verificar se as substâncias são



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ilícitas ou proibidas e que fora isso nunca teve nenhum tido de problema com relação ao denunciado.

O que o depoente esclarece sobre a nota oficial publicada no site do CR Vaso da Gama antes da contra prova? Responde que a nota foi confeccionada e que de forma solidária tendo em vista diversa situações vinculada pela imprensa que acreditava na inocência do mesmo, ou seja, que não tivesse ingerido qualquer substância proibida e que conhecia os medicamentos que o atleta tomava.

Perguntado se o CR Vasco da Gama possuía alguma política interna de controle de dopagem? O depoente informa que apesar de não realizar teste surpresa, para que os mesmo não consumam nenhum tipo de medicamento, sem consultarem o departamento médico do clube.

A defensora questiona sobre a forma do atleta proceder em relação ao uso de medicamentos, respondeu o depoente que não há nada que desabone a conduta do denunciado e que obedece às orientações dadas inclusive levando ao departamento médico as receitas, rótulos e demais.

Depoimento Pessoal:

Sr. Carlos Alberto Gomes de Jesus – Atleta do CR Vasco da Gama

Perguntas da Defesa:

Perguntado qual seria o currículo profissional do atleta? Respondeu que em 2000 foi formado pelo Fluminense FC e que depois do Fluminense FC transferi-se para o Porto Profissional de Portugal dentre ele foi campeões pela Europa, depois transferiu-se para o Corinthians se tornando campeão brasileiro retornando para o Fluminense FC após foi transferido para o futebol alemão depois para o São Paulo, Botafogo e Vasco da Gama onde foi campeão da série B tendo sido transferido para o Grêmio, depois para o Bahia e retornou para o CR Vasco da Gama.

Perguntado qual a idade que o depoente começo a jogar futebol? Que começou a jogar futebol aos 9 anos na categoria de base tendo disputado a primeira competição oficial ao 12 anos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado qual a origem social do depoente? Respondeu do que veio de família humilde, e que graças ao futebol teve uma condição de ter uma melhor colocação na vida.

Perguntado quantas pessoas são dependentes do depoente? Contando esposa, filhos em torno de dez pessoas.

Perguntado se já realizou exame anti-doping nos clubes? Que realizou exames em todos os clubes, informa que no Brasil nos clubes que representou não sabe precisar quantas vezes foi submetido e que na Europa o exame ocorre também nos momentos em que o atleta se encontra em treinamento.

Questionado sobre o último exame realizado, se recorda que foi em outubro do ano passado no Jogo Corinthians X Vasco.

Perguntado se o departamento médico tinha conhecimento que os atletas faziam uso de medicamentos não prescritos pelo próprio departamento? Informa o depoente informa ao departamento médico é que o mesmo orientava que todos os medicamentos ante de serem ingeridos deveriam ser comunicados de acordo com as normas.

Perguntado se no momento em que foi notificado, quais foram as orientações recebidas? Informa o atleta que após ter sido notificado e imediatamente conduzido ao local de coleta, no momento em que saiu de campo foi ao local em que é feita a coleta e devidamente acompanhado por um membro da comissão de controle de dopagem.

Solicitado pela defesa que o atleta relate o procedimento de coleta? Que chegou ao local acompanhado pelo Renato Silva e também por dois atletas do Fluminense e Dr. Albino que era o médico responsável pela comissão que escolheu o frasco que iria utilizar na coleta e que não conseguiu atingir o nível de coleta, após ter urina no frasco foi tomar banho e o Dr. Albino médico do CR Vasco da Gama permaneceu na mesa acompanhado pelos representantes de controle de doping da FFERJ, e após ter urina no frasco e não tendo completado o volume necessário dirigiu-se ao chuveiro deixando o frasco aberto sobre da mesa na presença do Dr. Albino e dos demais representantes da Comissão da FFERJ e após o banho completou com urina o volume necessário tendo neste momento fechado o frasco, após fechar o recipiente são chamados para conferirem o lacre e assinarem os documentos pertinentes.

Perguntado se foi advertido em algum momento sobre o fato de alguma inobservância dos procedimentos serem constituídos como uma infração? Informou que não.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado se já participou de alguma palestra ou programa de prevenção no CR Vasco da Gama sobre doping? Respondeu que não.

Perguntado se durante o período de suspensão preventiva se foi testado pela Comissão e pelo Clube, respondeu que não.

Se no dia em que teve conhecimento do resultado qual foi à orientação que recebeu do clube? Que ao chegar ao clube para o treinamento que o Prof. Rene Simões informou que gostaria de conversar com o mesmo e que após o treinamento o chamaria para uma conversa, que antes mesmo do treinamento foi ao encontro do qual foi o procedimento tomado pelo Clube após ter sido informado pelos atletas, após ter sido flagrado pelo exame o mesmo responde que o clube informou o telefone da Dra. Luciana, pedindo que o mesmo a entrasse em contato com ela.

Perguntas da Procuradoria:

“Questionado pela Procuradoria que após a coleta parcial antes do atleta se dirigir ao chuveiro para tomar banho ocasião em que o frasco permaneceu aberto, questiona a procuradoria se o atleta confia no médico do CR Vasco da Gama Dr. Albino que permaneceu presente no local o mesmo respondeu que confia plenamente.

A procuradoria questionou sobre o Vasco ter solicitado ao atleta após o mesmo ter tido ciência do resultado positivo de doping pela apresentação dos medicamentos que o mesmo havia tomado? Respondeu que uma vez que fora solicitado e decidido que não mais faria o uso do medicamento que havia e então que o clube solicitou ao mesmo que não mais tomasse e entregasse o medicamento que fazia uso e que o medicamento foi entregue e assinado pelo atleta e pelo Prof. Rene Simões e posteriormente lacrado.”

Perguntas do Relator:

“Questionado sobre se havia sido a primeira vez que o atleta utilizara o medicamento, o mesmo informou que não e informou ainda que a cerca de dois anos já utilizava o medicamento e que já havia feito exames sem detecção.”

Perguntas do Dr. Claudio Neves:

“Questionado sobre a prática do clube já ter informado ao atleta do período de uso do medicamento manipulado. Respondeu que não.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas do Dr. Libero Atheniense:

“Se foi manipulado o medicamento na mesma farmácia. Respondeu que sim.”

Foi juntada prova documental pela defesa, sendo deferida a juntada pela comissão. A Procuradoria requereu a impugnação da juntada das provas documentais, sendo que as mesmas foram juntadas após a manifestação da Procuradoria.

Resultado: No mérito por maioria de votos, o denunciado foi absolvido quanto à imputação dos art. Arts. 06, itens 1, 2, 3, art. 07, itens 1 e 2 e art. 14 do Regulamento de Controle de doping da FIFA, em observância à regra contida no art. 244-A do CBJD. Voto vencido do Dr. Cláudio Neves que aplicava a pena de suspensão de 3(três) meses.

Foi requerido pela Procuradoria com base no art. 39 CBJD a lavratura de acórdão.

3) Processo: nº 239/13

Denunciado: Gabriel Ramos de Carvalho (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Macaé EFC X Olaria AC

Categoria: sub 17 – Série A

Data jogo: 04/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Luis Eduardo Barbosa

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 240/13

Denunciado: Diego Ferreira Matheus (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Botafogo FR

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 04/05/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Luis Mendes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Libero Atheniense

Resultado: Requereu a Procuradoria à reclassificação para o art. 250 CBJD, sendo negada pela Comissão.

Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, face a primariedade do atleta, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 241/13

Denunciado: Edson Feliciano Loiola Junior (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 01/05/2013

Representante legal dos denunciados: ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

8) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

9) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

- 10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).**
- 11) O Procurador se manifestou em todos os processos.**
- 12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h.**

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2013.

**Raphael Reimol Domenech
Presidente da Comissão**

**Eliane C. Neno Rosa
Secretária**